# EMENDA Nº 07/2024

**IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI N° 128/2024**

Data: 26 de novembro de 2024

Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória ao Projeto de Lei N° 128/2024, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso, para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

RODRIGO MACHADO – MDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda de Execução Obrigatória (“Emenda Impositiva”) ao Projeto de Lei nº 128/2024:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (“Emendas Impositivas”), ao Projeto de Lei nº 128/2024, conforme autoria e Secretaria Municipal abaixo especificada, com a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR(A) | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| RODRIGO MACHADO | 13 - Secretaria Esporte e Lazer | Recurso destinado a Associação Sorrisense de Ciclismo - ASC para promoção e realização do 8º Ride Sorriso de MTB. | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..........................50.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá alterações na Lei nº 3.157/2021 (PPA 2022-2025) e na Lei nº 3.604/2024 (LDO 2025), adequando as Leis e seus anexos, à Emenda proposta.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de novembro de 2024.

**RODRIGO MACHADO**

**Vereador MDB**

**JUSTIFICATIVA**

 Está Emenda Impositiva proposta para Associação Sorrisense de Ciclismo visa desenvolvimento de Programas e Atividades da Entidade:

 A referida Associação possui os seguintes objetivos:

1. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte do ciclismo, em caráter amadorista; promovendo cursos em todas as suas categorias;
2. Promover e organizar o esporte dentro de padrões competitivos nacionais e internacionais;
3. Contribuir na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades difundindo o esporte, na qual está inserido o uso da bicicleta;
4. Manter um acervo de material informativo sobre o esporte.
5. Participar de projetos de cunho social, em nível assistencial e educacional, estimulando a preservação ecológica e do meio ambiente.
6. Colaborar com o Poder Público e com outras Organizações não Governamentais em projetos esportivos e sociais.
7. Desenvolver projetos para captação de recursos financeiros, lícitos e idôneos, inclusive vender publicações e artigos diversos, para fins de execução das atividades propostas pela entidade.
8. Realizar convênios e intercâmbios com instituições para a promoção de ações conjuntas e troca de informações que contribuam para a realização das suas finalidades; e;
9. Produzir e organizar livros, filmes, documentários, peças publicitárias e outras formas de publicação artísticas, científicas e educativas que atendam á finalidade e aos objetivos da Associação.

A Associação Sorrisense de Ciclismo, fundada em 24 de fevereiro de 2016, é uma sociedade civil sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, visa promover, incentivar e orientar o desenvolvimento do ciclismo sob forma amadorista, coibindo suas deturpações da seguinte forma:

I. Promovendo cursos e treinamentos;

II. Promovendo e dirigindo passeios, campeonatos e competições;

III. Celebrando convênios e/ou parcerias para promover o ciclismo de lazer;

IV. Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;

 V. Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes ao ciclismo, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;

 VI. Oferecendo consultorias, assistências e informações aos outros órgãos;

 VII. Dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto do ciclismo em geral, bem como para diversas categorias em especial.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de novembro de 2024.

**RODRIGO MACHADO**

**Vereador MDB**